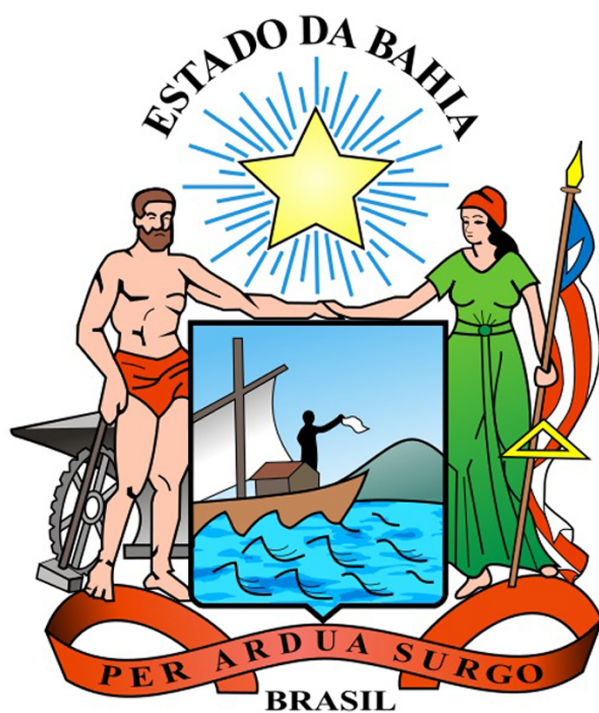


# DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

Nº 72/2020 REP.

### PREGÃO PRESENCIAL

Nº 11/2020 DECISÃO

### ERRATA

ERRATA



**DECRETO**

**Nº 72/2020 REP.**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
MIGUEL CALMON, BA  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

**DECRETO Nº 72/2020**

*“Disciplina o processo seletivo simplificado para a contratação de servidor temporário, prevista na lei nº 361/2009, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, IX da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de processo seletivo simplificado para preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva na Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon, nos termos da lei municipal nº 361/2009.

**Art. 2º** - O processo seletivo simplificado para contratação temporária no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Calmon reger-se-á pelas normas deste Decreto.

**Art. 3º** - Os candidatos aprovados, mas, não classificados para admissão imediata, integrarão um cadastro de reserva, e poderão ser aproveitados gradualmente, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração Pública Municipal, durante todo o período de vigência do respectivo processo seletivo.

**Art. 4º** - A contratação de servidor temporário será feita mediante a aplicação do processo seletivo simplificado, que poderá ser realizado através de prova objetiva, análise curricular ou entrevista.

§ 1º - A critério da administração, poderão ser estabelecidas outras etapas, tendo em vista as atividades da função para a qual se dará a contratação.

§ 2º - A análise do *curriculum vitae* será feita através de aplicação de sistema de pontuação, previsto no edital pertinente ao processo seletivo que venha a ser realizado.

§ 3º - Os critérios que deverão ser observados na entrevista deverão ser previstos no respectivo edital.

§ 4º - A Comissão organizadora instituída através deste Decreto será responsável por planejar, coordenar e executar o processo seletivo simplificado, sendo vedada a

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
Nossa Terra, Nossa Gente  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

participação de servidores que tiverem cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, concorrendo às vagas do processo seletivo que será realizado.

**Art. 5º** - O edital do processo seletivo simplificado deve conter, entre outros tópicos:

- I - O Cronograma;
- II – As funções ofertadas para a contratação;
- III – Requisitos de escolaridade;
- IV – Remuneração da função;
- V - Lotação;
- VI – Critérios de avaliação do *curriculum vitae*, com a respectiva pontuação;
- VII – número de vagas;
- VIII – descrição das atividades;
- IX – período de contratação;
- X – prazo de validade;
- XI – critérios de desempate; e
- XII – outras etapas de avaliação, se for o caso.

Parágrafo Único – Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) Ter tido a maior nota na soma dos itens curso de graduação concluído e experiência profissional na área de atendimento público;
- b) Ser o mais idoso.

**Art. 6º** - O candidato deve satisfazer, dentre outras, as seguintes condições mínimas:

- I – ser brasileiro nos termos da Constituição;
- II – ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- IV – possuir escolaridade exigida para a função;
- V – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- VI – apresentar atestado de aptidão física e mental;
- VII – não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público; e
- VIII – não ter vínculo jurídico com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com os Poderes Legislativo e Judiciário, com os Tribunais de Contas e os órgãos do Ministério Público, salvo nas hipóteses de acumulação lícita previstas na Constituição Federal, desde que existe compatibilidade de horário.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
Nossa Terra, Nossa Gente  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**Art. 7º** - Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, que se realizará no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Miguel Calmon, os seguintes servidores:

- a) Luana Sampaio Rios Barreto – Presidente;
- b) Carlos Eduardo Moreira Soares – Membro;
- c) Vagner Neres Gonçalves – Membro;
- d) Reinaldo Miranda Rios Junior – Membro;
- e) Rita de Cássia Dias Nascimento – Membro.

§ 1º - A Comissão Organizadora tem como principais atribuições:

- I – receber, processar e avaliar a documentação exigida no processo seletivo;
- II – elaborar após o julgamento, lista de classificado no processo; e,
- III – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

§ 2º - O processo seletivo simplificado reger-se-á pelas disposições contidas no edital publicado no diário oficial do município cabendo a Comissão Organizadora decidir sobre os casos eventualmente omissos.

§ 3º - A Comissão Organizadora do processo seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à sua aplicação, podendo praticar os atos inerentes ao mesmo, para sua realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas na legislação vigente.

§ 4º - Das decisões da Comissão Organizadora cabem recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência pelo interessado.

§ 5º - Os membros ora nomeados cumularão suas funções com seu cargo de origem, sem recebimento de vencimento adicional.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Miguel Calmon/BA, em 17 de julho de 2020.

**José Ricardo Leal Requião**  
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro 44720-000 Miguel Calmon – Bahia

Tel.: 74. 3627-2121

[www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)



**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 11/2020 DECISÃO**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020**

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentadas pela empresa SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME inscrita no CNPJ nº 05.358.959/0001-17, sediada na rua José Gomes dos Santos, nº 18, na cidade de Saúde-, ao EDITAL relativo ao Pregão Presencial nº 11/2020.

**Objeto da Licitação:** "Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e destino final dos resíduos dos grupos A, B e E gerados no Município de Miguel Calmon, conforme condições e especificações neste edital e seus anexos".

**TEMPESTIVIDADE**

A Impugnação tempestiva, nos termos do art. 12 do Decreto Nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000.

**ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

A impugnante assevera em sua peça que a administração deixou de observar a legislação no que tange a destinação exclusiva de item com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) para MEs e EPPs.

A princípio, em tese, assiste razão à Impugnante. Entretanto, a exigência encontra, na própria Lei Complementar nº 123/06, restrições quanto à sua aplicação como prevê o artigo 49 da Lei Complementar 123/2006. Vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I – (Revogado);

II – **não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas**

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121  
Miguel Calmon - Bahia





**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
LUSSE TELER, LUSSE GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;**

**III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Em primeiro lugar, cumpre examinar qual o sentido real do termo regionalmente referido no inciso II da LC nº 123/06..

Miguel Calmon é uma cidade situada na Microrregião de Jacobina situada no centro-norte baiano formada por uma por 17 (dezessete) municípios inclusive a cidade sede da impugnante (Saúde). No entanto em sua peça traz três empresas que, segundo informa, operam no ramo da atividade licitada. Entretanto, estas empresas situam-se em regiões diversas da empresa impugnante e interessada no certame e, bem assim, fora da região da cidade de Miguel Calmon. A impugnante, efetivamente, situa-se na região onde a licitação ocorrerá. Mas, as demais, registre-se, não se situam no âmbito do território regional, o que, por isso, aqui se faz incidir o quanto disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006. Ipirá, Juazeiro e Lapão, tanto administrativa, quanto geograficamente, situam-se em outras regiões do Estado da Bahia.

Desta forma não há falar-se em ausência de observação da norma legal em virtude do quanto disposto no artigo 49 da lei ao estabelecer que, neste caso, as demais empresas deverão estar situadas na região, o que não é o caso das empresas relacionadas na peça de impugnação, situadas nas cidade de Lapão, Ipirá e Juazeiro, repita-se.

Não é só. O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006, também desautoriza o privilégio de exclusividade pretendido nesta impugnação. Ora, em 2019, v.g., apenas a impugnante compareceu à licitação neste Município com o mesmo objeto. Nem mesmo as alegadas e relacionadas ME's e EPP's, nesta impugnação aqui compareceram e, assim, não convém à Administração Pública, não lhe é vantajoso, licitar serviços ou bens e ter em seu procedimento licitatório apenas um concorrente, por motivos óbvios. Estar-se-ia, em última análise, limitando a competitividade, o que não tem amparo legal, sem olvidar de provável prejuízo para a Administração Pública, pois restaria frustrada, impossibilitada, a livre concorrência. Não é, pois, sem dúvida, vantajoso para o Município de Miguel Calmon, o tratamento diferenciado, por inexistir na região outras empresas do porte da Impugnante que poderiam com a mesma estabelecer uma sadia concorrência, o que traria vantagem, naturalmente, para a Administração Pública.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121  
Miguel Calmon - Bahia



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
LUSSE TETIUM LUSSE GENIE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME, mantendo os termos do edital, sem a exclusividade desejada, uma vez que, pelas razões acima expostas, não há vantagem para a Administração, e, ainda, o fato de não existir na região empresas que prestem o mesmo serviço, pelo que fica mantida a data do certame.

Miguel Calmon-BA, 20.07.2020

Publique-se.

Intime-se.

Weskley Marley Almeida Pereira  
Pregoeiro Oficial

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121  
Miguel Calmon - Bahia





**ERRATA**

**ERRATA**

**ERRATA Nº. 001**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPA AOS INTERESSADOS QUE RETIFICA O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020, DE OBJETO A REPUBLICAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B E E GERADOS NO MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA EDIÇÃO DATA DE 20 DE JULHO DE 2020, CAMPO “EDITAIS”:

**ONDE SE LÊ:**

8.5.12 Comprovante de Registro de Regularidade no Conselho Regional de Administração- CRA da licitante e responsável técnico;

**LEIA SE:**

8.5.12 Comprovante de Registro de Regularidade no Conselho Regional de Administração- CRA da licitante e responsável técnico, Na hipótese de não atendimento do quanto exigido no item 8.5.11;

PERMANECE INALTERADA A DATA DE ABERTURA CONSIGNADA PARA AS 09H:00 HORAS DE 21 DE JULHO DE 2020. OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL, OU PELO TELEFONE (74) 3627-2121, OU AINDA ATRAVÉS DO SITE: <http://diariosoficiais.org.br/ba/miguelcalmon>.

Miguel Calmon, 20 de julho de 2020.

Wesley Marley Almeida Pereira  
Pregoeiro